

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1061, de 2021)

O §10 do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§10

I – conta poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

II - contas-correntes de depósito à vista;

III – contas especiais de depósito à vista;

IV – contas contábeis;

V - contas de pagamento; e

VI – outras espécies de contas que venham a ser criadas.

”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória que institui o Programa Auxílio Brasil, ao tratar das modalidades de contas por meio das quais os beneficiários receberão o auxílio, previu diversas modalidades de contas como, por exemplo, a conta poupança social digital. Entendemos que tal medida proposta pelo Governo é fundamental para a garantir a necessária capilaridade de distribuição de benefícios no âmbito do programa.

E, no intuito de aperfeiçoar essa previsão normativa e garantir que uma modalidade de conta, cada vez mais expressiva, não fique excluída dessa relação, apresentamos a presente emenda. Trata-se de incluir, dentre as modalidades previstas na Medida Provisória, as contas de pagamentos. Nos últimos anos, tais contas foram responsáveis por facilitar o acesso de milhões de brasileiros aos serviços financeiros. A facilidade de abertura das contas de pagamentos, geridas pelas fintechs, em relação às contas poupança e corrente permitiu a expansão desse tipo de conta entre aqueles que estavam fora do sistema bancário.



Embora tecnicamente uma conta de pagamento seja uma conta de natureza contábil, a redação, da forma como prevista, poderá gerar insegurança jurídica na operacionalização do benefício pelas instituições de pagamentos, razão pela qual entendemos que a presente emenda padroniza a redação para se valer da mesma expressão utilizada no âmbito regulatório, o que evitará dúvidas interpretativas que poderiam colocar em risco a rápida execução do programa pelas instituições participantes.

Entendemos que a emenda aqui proposta está em consonância com a diretriz do Programa Auxílio Brasil de utilização da tecnologia da informação como meio prioritário de identificação, de inclusão e de emancipação cidadã dos beneficiários. Certos da importância de facilitar o acesso dos beneficiários aos auxílios ora propostos, contamos com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

SF/21874.47319-08



Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA